



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2017

ALTERA O INCISO VII DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 4703, DE 22 DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 6º, contido na Seção I, Capítulo II, da Lei Nº 4703, de 22 dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

VII- não ser autuado em infração gravíssima, por mais de duas vezes, durante os doze últimos meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta alteração visa facilitar a permanência dos profissionais que já exercem a função de condutor de transporte escolar no município de Itajaí.

Esta proposição nasceu de uma reivindicação da categoria para alteração do dispositivo. É uma carga muito pesada para os condutores; tal alteração na lei não almeja beneficiar os infratores, mas tem o intuito de evitar dupla penalização, fato este que é vedado por nosso ordenamento jurídico.

A administração é pautado no princípio da razoabilidade a doutrina leciona:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato” (RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009.)

Nesse sentido comenta José Roberto Oliveira Pimenta:

“Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário” (OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro. 1ª Ed., São Paulo. Malheiros Editores, 2006, p. 473.)

Como fora exposto, o princípio da razoabilidade é norteador da administração pública, visto que o inciso vigente imputa uma penalidade administrativa muito rígida, o que contraria o princípio elencado, o que faz jus o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JULHO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR